



CANAL DE DENÚNCIAS – MANUAL DE APOIO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ

Índice

INTRODUÇÃO	2
INFRAÇÕES	3
QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA	4
FORMA DE DENÚNCIAS.....	4
Canal de Denúncias Interno	4
Canal de Denúncias Externo.....	5
TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA	6
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS	8
GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ	8
DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO	9
INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11

INTRODUÇÃO

Para garantir a eficácia do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é essencial a criação de mecanismos adequados para a denúncia de irregularidades e a gestão de reclamações. Estes mecanismos devem proporcionar canais seguros e confidenciais para o reporte de suspeitas, assegurar procedimentos claros para a investigação dos casos e garantir a proteção dos denunciantes contra qualquer forma de retaliação. Este documento descreve os canais de denúncia, os procedimentos de investigação e as medidas de proteção dos denunciantes.

O Canal de Denúncia permite a submissão de participações no âmbito da legislação referida acima. O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá (AEEAFS), garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

INFRAÇÕES

O canal de denúncia deve obrigatoriamente abranger e dar seguimento a denúncias de atos ou omissões de infrações, referentes aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor e proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, e outros atos e omissões, dispostas no artigo 2.º dessa Lei.

Sendo um instrumento de autorregulação e autocontrolo permitirá ao AEEAFS perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público. O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos e estruturas do AEEAFS;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

FORMA DE DENÚNCIAS

A denúncia deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias.

Para apresentação de denúncia, o AEEAFS disponibiliza ainda os seguintes meios:

Canal de Denúncias Interno

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior do AEEAFS.

Denúncia escrita	Por correio	A denúncia deve ser remetida com indicação no exterior do sobrescrito “CONFIDENCIAL – NÃO ABRIR” para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Rua Escultor Fernandes de Sá, s/n 4430-394 VILA NOVA DE GAIA
	Por correio eletrónico	A denúncia deve ser remetida para o seguinte endereço: canaldenuncia@escultorfsa.pt
Denúncia oral	Em reunião presencial (A pedido do denunciante)	A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada no endereço – denuncia@escultorfsa.pt; ou através do telefone - 22 379 48 07

Canal de Denúncias Externo

O canal de denúncia externa permite a apresentação de denúncias (por escrito e ou verbalmente), por qualquer outro cidadão, anónimas ou com identificação do denunciante.

Denúncia escrita	Por correio	A denúncia deve ser remetida com indicação no exterior do sobrescrito “CONFIDENCIAL – NÃO ABRIR” para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Rua Escultor Fernandes de Sá, s/n 4430-394 VILA NOVA DE GAIA
	Por correio eletrónico	A denúncia deve ser remetida para o seguinte endereço: denuncia@escultorfsa.pt
Denúncia oral	Em reunião presencial (A pedido do denunciante)	A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada no endereço – denuncia@escultorfsa.pt; ou através do telefone - 22 379 48 07

TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIAÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA

1. O AEEAFS notifica o denunciante no prazo de sete dias da confirmação da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e acessível sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.
2. No seguimento da denúncia o AEEAFS pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito criminal ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
3. O AEEAFS procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.
4. O AEEAFS elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
5. A AEEAFS comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.
7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o AEEAFS lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.
8. As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. O AEEAFS instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoais não autorizadas.
2. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
3. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende -se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
4. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
5. A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.
6. O AEEAFS tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.
7. Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19 de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

8. A AEEAFS apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

9. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

O AEEAFS assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de recepção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

1. Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

2. Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos Membros da Direção/Administração e ao Responsável pela área. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.

3. O AEEAFS responsabiliza-se diretamente pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

4. No entanto, as denúncias efetuadas ao abrigo do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo AEEAFS de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

1. Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19 de 8 de agosto), os direitos de informação identificando o AEEAFS enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais inerente à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou equívocos.
2. O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação do AEEAFS sobre a identidade do denunciante.
3. O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE

(prestada nos termos do art.º 13º do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados)

Responsável pelo Tratamento	Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá
Encarregado de Proteção de Dados	Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá Rua Escultor Fernandes de Sá, s/n 4430-394 VILA NOVA DE GAIA 22 379 48 07 ce@escultorfsa.pt
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações.
Fundamento	Cumprimento de obrigações legais
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do endereço de correio eletrónico – ce@escultorfsa.pt ou através de correio a enviar para o endereço: Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Rua Escultor Fernandes de Sá, s/n 4430-394 VILA NOVA DE GAIA
---	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete ao AEEAFS, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Este Manual de Procedimentos será revisto quadrienalmente ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados. Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços do Município através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhadas para o Responsável de Tratamento das Denúncias.

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá

Oliveira do Douro, 10 de dezembro de 2024